



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER UNICO: SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO – 507013/2010

Licenciamento Ambiental Nº 00015/1986/007/2007	LOC	Indeferimento
Outorga - Portaria Nº 0132/2002		Outorga vencida
Outorga - Processo Nº 000173/2007/2007	Uso Insignificante	Cadastro efetivado
APEF Nº		
Reserva legal Nº		

Empreendimento: Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda.	
CNPJ: 04.766.768/0001-21	Município: Divinópolis

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	3
Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM X NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM x NAO	
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM X NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM x NAO	

Responsável Técnico pelo empreendimento: Eliane Lara Chaves	Registro de classe CREAMG 21224/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Eliane Lara Chaves	Registro de classe CREAMG 21224/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Auto de Infração Outras formas de tratamento 00015/1986/006/2006	AGUARDANDO JULGAMENTO 19/12/2006
Auto de Infração PROD. DE FERRO GUSA 00015/1986/002/2002	PROCESSO ARQUIVADO/MULT A PAGA 15/05/2002
Auto de Infração Siderurgia e elaboração ... 00015/1986/009/2010	AGUARDA DEFESA 27/01/2010
Auto de Infração PROD. DE FERRO GUSA 00015/1986/001/1988	PROCESSO ARQUIVADO/ PRESCRICAO 10/07/1987
Outorga CAPTAÇÃO EM CORPO DE AGU... 01327/2001	Outorga vencida

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
---------------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

603898/2001	
Licenciamento FEAM (LO) PROD. DE FERRO GUSA 00015/1986/003/2002	LICENCA CONCEDIDA 03/04/2002
Outorga CAPTAÇÃO EM CORPO DE AGU... 00907/2002	OUTORGA VENCIDA
Licenciamento FEAM (AAF) Produção de fundidos de ... 00015/1986/004/2006	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA 16/05/2006 10/08/2006
FEAM (REVLO) Siderurgia e elaboração ... 00015/1986/005/2006	LICENCA CONCEDIDA 16/08/2006
Outorga CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGU... 00173/2007	CADASTRO EFETIVADO 11/01/2007
Outorga CAPTAÇÃO EM CORPO DE AGU... 03740/2007 234778/2007	EM ANÁLISE TÉCNICA 05/07/2007
Outorga CAPTAÇÃO DE AGUA EM SURG... 05488/2007	OUTORGA DEFERIDA 14/09/2007
Outorga CAPTAÇÃO DE AGUA SUBTERR...	OUTORGA DEFERIDA 01/12/2008
Licenciamento FEAM (AAF) Postos revendedores, pos... 00015/1986/008/2009	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA 10/12/2009 02/02/2010
FEAM (AAF) Produção de fundidos de ... 00015/1986/010/2010	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA 20/05/2010
Outorga CAPTAÇÃO EM CORPO DE AGU... 06771/2010	CADASTRO EFETIVADO 08/06/2010

Auto de Fiscalização: 095/2007

DATA: 14/11/2007

Data: 27/07/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Aline Faria Souza Trindade	MASP 1155076-1	
Sonia Maria Tavares Melo	MASP – 486.607-5 OAB/MG 82047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
---------------------	---	------------------



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC do processo número 00015/1986/007/2007 do empreendimento Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda, para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não perigosos e não especificados (escória de auto-forno), no Município de Divinópolis–MG. A atividade encontra-se instalada na área interna da FERDIL Produtos Metalúrgicos Ltda que possui Licença de Operação para as atividades (B-02-01-1) Siderurgia com redução de minério de ferro e (B-03-07-7) Produção de ferro e aço sem tratamento químico superficial; Certificado de Licença de Operação nº 510/2006.

A atividade a que se refere o presente processo é considerada uma ampliação/modificação da atividade principal do empreendimento já licenciado. Sendo classificada pela DN/74 pelo código, **F-05-07-1** reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, com potencial poluidor/degradador médio e porte médio segundo sua capacidade instalada informada no FCEI apresentado. A atividade encontra-se em operação desde 10/2004, conforme declarado pela própria empresa.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA, juntamente com os esclarecimentos feitos em vistoria não foram suficientes para concluir a análise do processo da referida atividade. Portanto, a equipe da SUPRAM ASF enviou OF. SUPRAM ASF DT Nº 380/2007, com a solicitação das informações complementares necessárias para continuidade da análise técnica do processo, o qual foi recebido pelo empreendedor em 22/12/2007, conforme consta no Aviso de Recebimento à suposta folha 48 do corrente processo. O prazo para entrega das informações foi de 4 meses. Prazo este não cumprido pelo empreendedor. No dia 25/02/2008 foi protocolado pela consultoria responsável pela elaboração do RCA/PCA, solicitação de cópia do auto de fiscalização nº 095/2007, a qual foi deferida e entregue no dia 18/03/08 conforme visto de recebimento, à suposta folha número 50 do processo.

Ressalta-se que o não cumprimento do prazo estipulado para entrega das informações complementares acarretou o arquivamento dos autos, conforme Parecer Jurídico 566926/2008 nas fl. 52/53, com base na Resolução CONAMA 237/1997, Nota Técnica NUNOR Nº 12/2008, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise, o que foi feito através da papeleta de despacho nº 11/2008. Foi dada publicidade do ato e ciência ao empreendedor quanto ao arquivamento do processo OF/SUPRAM/DAO Nº 591/2008, recebido em 10/09/2008 conforme AR folha 56 do processo.

Em 03 de outubro de 2.008 foi protocolado pedido de não arquivamento do processo, juntamente com algumas informações complementares solicitadas. O recurso foi acatado reconsiderando a decisão, o que acarretou o prosseguimento na análise, inclusive dos documentos complementares.

O empreendimento foi fiscalizado em 14/11/2.007 pelos técnicos da SUPRAM ASF conforme Auto de Fiscalização S-095/2007.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
---------------------	---	------------------



Os Estudos Ambientais apresentados foram elaborados pela Pro Ambiente Engenharia Projetos e Consultoria Ltda, Responsável Técnico Eliana Lara Chaves, cuja ART encontra-se anexo aos autos do processo.

2 – CARACTERIZAÇÃO :

A atividade industrial de beneficiamento de resíduos siderúrgicos a ser licenciada constitui uma ampliação/modificação da atividade principal (Siderurgia) já licenciada, sendo o terreno do empreendimento principal localizado à rua Rosana Noronha Guarany nº 450, no bairro Icaraí. Suas coordenadas geográficas são: $x = 0516026$ e $y = 7775586$. Ocupa, dentro da área interna da siderúrgica, uma área útil de 400 m² dividida entre pátio de estocagem de minérios e a planta do Auto Forno. A atividade encontra-se em operação desde outubro de 2004, caracterizada pela instalação de um implemento simples constituído de uma moega tipo chute, uma correia transportadora contendo polia imantada para separação do material ferroso da escória e sistema de bombeamento de água do reservatório da empresa principal para bicos aspersores instalados para minimizar a emissão de poeira no momento da operação do maquinário.

Em vistoria ao empreendimento foi observado um outro equipamento de peneiramento localizado sobre o curso d'água canalizado, que realiza descargas em caçambas "disk entulho", que no momento da vistoria encontrava-se estacionada em cima da canaleta de águas pluviais. Também foi verificada, próxima ao córrego canalizado, uma captação subterrânea por poço tubular profundo.

a) Matéria-Prima e Insumos

A matéria-prima utilizada no processo industrial do empreendimento consiste em escória de alto forno com sucata metálica agregada.

b) Processo Produtivo

A atividade industrial do empreendimento consiste na estocagem da matéria-prima em pátio a céu aberto para posterior beneficiamento em processo de peneiramento. O beneficiamento dos resíduos metálicos siderúrgicos é realizado através da separação por sistema de correia transportadora com polia magnetizada.

O material beneficiado (granulado metálico) e o material rejeitado (escória e resíduos terrosos) são dispostos pelo equipamento em baias separadas.

A capacidade produtiva do empreendimento informada no RCA/PCA é de 22,5 t / dia de resíduos siderúrgicos oriundos do Auto-Forno.

2.1 - RELATÓRIO DE VISTORIA:

No dia **14/06/2007** os técnicos da SUPRAM ASF Roberto Vilela Nogueira e Aline Faria Souza Trindade realizaram vistoria ao empreendimento, conforme Relatório de Vistoria ASF **095/2007**, com objetivo de instruir análise de processo de licenciamento, constatando que na atividade de beneficiamento de escórias, o efluente gerado pela incidência de chuva na área utilizada é

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
---------------------	---	------------------



coletado por canaletas que conduzem o material a uma lagoa de efluentes, constituída de um tanque escavado, nas dimensões aproximadas 6mx3mx1,5 m, sem manta ou revestimento de proteção contra infiltração, de onde o efluente é conduzido para o curso d'água que atravessa a propriedade. No dia da vistoria observou-se a interrupção das canaletas, ou seja, acúmulo de sólidos e folhas, destinando o efluente diretamente ao curso d'água. Constatou-se também que o empreendimento está instalado próximo ao curso d'água que atravessa o empreendimento.

Trata-se de um ribeirão que transpõe o muro da divisa do empreendimento por uma abertura no alicerce, percorre em leito pavimentado por aproximadamente 10 metros e atravessa o empreendimento em estrutura subterrânea não identificada. Neste trecho pavimentado foi identificado um barramento com sacos de solo/cimento que possibilita a comunicação ou aporte do recurso hídrico do ribeirão ao ponto de captação a fio d'água para abastecimento do sistema de resfriamento do auto-forno, constituído de uma caixa circular construída em concreto estrutural. À margem deste curso d'água está instalado o equipamento de peneiramento, local considerado de preservação permanente.

Também foi identificada nesta área a instalação de um poço tubular profundo, coordenadas geográficas UTM X = 516059 e Y = 7775570.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não foi informada, nos estudos apresentados RCA / PCA (Relatório e Plano de Controle Ambiental), a procedência da água utilizada pela empresa para fins de consumo e higienização humana. Foi informado nos estudos ambientais que haverá consumo de água no processo de pulverização da matéria prima com objetivo de minimizar a produção de material particulado.

De acordo com FCE, a siderúrgica possui 01 outorga, portaria132/2002. Nos estudos apresentados foi informado que o abastecimento de água industrial é feito através de captação em poço artesiano, expondo logo abaixo um quadro que cita captação em córrego, conforme portaria 132/2002 e vazão de 1150 m³/hora. Estas informações contraditórias motivaram a solicitação de informações complementares sobre o item uso da água.

Na tentativa de comprovar a regularidade do uso da água no empreendimento, foi apresentada em informações complementares, uma certidão de registro de uso da água nº 000173/2007 para captação em curso d'água, constando no sistema de informações ambientais SIAM que este cadastro refere-se a renovação de portaria de outorga 0132/2002, outorgada para uso no auto-forno, sendo concedida antes mesmo da instalação desta atividade.

Atualmente, o uso da água para abastecimento do auto forno foi regularizado pelos processos de outorga: PA Nº 06771/2010 CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA Cood. Lat/long 20°06'56" e 44°50'43" - CADASTRO EFETIVADO em 08/06/2010; Outorga CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO Cood. Lat/long 20°19'12" e 44°34'36" – PA 12458/2009... OUTORGA DEFERIDA 07/09/2009; Outorga CAPTAÇÃO EM NASCENTE Cood. Lat/long 20°06'56" e 44°50'42" – PA 05488/2007... Outorga deferida em 01/04/2010.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
---------------------	---	------------------



Quadro 1 – Outorgas da Ferdil - Rua Rosana Noronha Guarany nº 450, no bairro Icarai, atualmente.

P.A. Nº	Uso	Cood. Lat/long	Situação
06771/2010	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA	20°06'56" e 44°50'43"	CADASTRO EFETIVADO em 08/06/2010
12458/2009	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	20°19'12" e 44°34'36"	OUTORGA DEFERIDA em 07/09/2009
05488/2007	CAPTAÇÃO EM NASCENTE	20°06'56" e 44°50'42"	OUTORGA DEFERIDA em 01/04/2010.

3. DISCUSSÃO:

Para dar prosseguimento à análise do processo de licenciamento em questão e de acordo com vistoria técnica, concluiu-se pela necessidade do pedido de Informações Complementares. No dia **22/12/2007** foi recebido pelo empreendedor ofício nº **380/2007** da Diretoria Técnica desta Supram contendo as Informações Complementares necessárias para conclusão da análise do processo, conforme páginas **048 a 050** deste processo, com as seguintes solicitações;

1. Apresentar ofício retificando as informações apresentadas no FCE: Item 6.7 deve ser marcado intervenção em área de preservação permanente. Item 7 – Dados da(s) atividade(s) do empreendimento. Trata-se de Ampliação, devendo serem preenchidos os sub itens - 7.6, 7.6.1, 7.6.2, 7.7 e 7.8 cujo código da atividade é F-05-07-1(vide DN 74/04)
2. Apresentar justificativa para lançamento da água captada no córrego SN, adjacente ao empreendimento, na cisterna construída no empreendimento.
3. Apresentar sistema de reuso da água, utilizada para resfriamento do alto forno, com solução alternativa, que não realize retorno da água industrial para a cisterna.
4. Apresentar certidões de uso ou portarias de outorga, comprovando a regularização nos usos da água no empreendimento. Caso haja usos não regularizados, providenciar junto à SUPRAM ASF a regularização dos mesmos.
5. Apresentar alternativa de relocação da estrutura utilizada para o peneiramento de escórias e ferro gusa, respeitando a distancia mínima das edificações com relação ao curso d'água, de acordo com a lei estadual 14309/02 e proposta de recuperação da área de preservação permanente.
6. Apresentar projeto de drenagem de águas pluviais na área do empreendimento, com dimensionamento das estruturas utilizadas para a decantação de sólidos.
7. Apresentar memorial descritivo para instalação da impermeabilização do pátio de armazenamento de escorias, conforme proposto no PCA.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
---------------------	---	------------------



8. Apresentar proposta de desativação de sistema de peneiramento localizado sobre o curso d'água canalizado, com cronograma e reabilitação da área.
9. Apresentar cronograma de execução das obras sugeridas nos itens 4,5 e 7.

OBS: Caso haja Termo de Ajustamento de Conduta do empreendimento principal junto ao Ministério Público e ou FEAM, gentileza anexar a este pedido de Informações Complementares, cópia do mesmo.

Vale ressaltar que essas informações foram respondidas, porém não possuem o conteúdo necessário para análise e elaboração de um parecer favorável ao deferimento da licença, uma vez que a solicitação de relocação das estruturas não foram atendidas, sendo justificado nas respostas aos itens 1, 5 e 8 que o empreendimento não está instalado em APP.

Na tentativa de descaracterização de um curso d'água, foi manifestando no ofício de resposta às Informações Complementares que: "trata-se de uma tubulação enterrada de esgoto da prefeitura (construída pela prefeitura), não sendo córrego e sim esgoto do bairro acima do empreendimento", o que não prospera, uma vez que a área onde está instalado o maquinário utilizado na atividade dista menos que 10 metros do curso de água, constatado em fiscalização.

Informa ainda que: "a captação de água é feita diretamente da cisterna, conforme fotos apresentadas". Em anexo, apresenta Certidão de Registro de Uso da Água - Processo de Cadastro: 000173/2007 certificando que "a FERDIL capta 0,55 l/s de águas públicas do afluente do Rio Pará ME, no ponto de coordenadas geográficas latitude 20°6'56"S e longitude 44°50'42"W, para fins de consumo industrial", fato este que comprova documentalmente a existência do curso d'água no empreendimento e que, conforme análise realizada no SIAM, este cadastro é procedente de pedido de renovação da portaria de outorga 132/2002, comprovando que o seu uso é justificado para o processo industrial da atividade principal (Produção de Gusa), não atendendo portanto, ao uso requerido por uma atividade em operação desde 10/2004, sendo esta posterior à portaria de outorga citada.

Para comprovar a insuficiência das Informações Complementares recebidas, não ficou comprovada a captação em cisterna para atendimento ao processo industrial em análise, não foi comprovada a regularidade na captação realizada por meio de poço tubular profundo instalado na área do empreendimento, bem como não ficou definida pelo empreendedor a adequação do local escolhido para instalação do empreendimento, quanto ao atendimento ao que determina a lei estadual 14309/02.

4. CAUSAS DA SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO:

Conforme comentado nos itens anteriores, o maquinário que realiza o beneficiamento do resíduo siderúrgico, bem como parte do pátio de armazenamento dos produtos, foram instalados em área de preservação permanente, em data posterior à vigência da lei estadual 14.309/2002, que proíbe a instalação ou intervenção em área de preservação permanente, conforme pode ser comprovado no campo 7.6 – Ampliação ou modificação de empreendimento já regularizado ambientalmente, do FCE Atividades industriais apresentado.

Além disto, o uso da água no processo industrial não foi comprovado ou solicitado para esta atividade, havendo a regularização para uso da água no empreendimento principal, ou seja, Siderurgia.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
---------------------	---	------------------



5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi devidamente formalizado, no entanto em relação aos projetos técnicos deixou a desejar importantes informações, o que ensejou pedido de informações complementares.

Ocorreu no curso do processo o arquivamento dos autos em razão do empreendedor não ter apresentado as informações complementares no prazo, porém mediante recurso, a decisão foi reconsiderada acatando as informações anexadas na fase de recurso, com base no princípio da razoabilidade, retornando o processo ao curso normal de análise, conforme parecer constante dos autos.

Porém ao proceder á continuidade da análise, inclusive das informações complementares, foi verificado pela equipe a impossibilidade de deferimento do pedido, conforme relatado acima, principalmente por estar a atividade, objeto desta licença em área de Preservação Permanente, o que é proibido por lei.

Consta dos autos Auto de Fiscalização 095/2007, lavrado pelos técnicos Analistas Ambientais, á época lotados nesta SUPRAM, que: ***“Foi observada uma estrutura para o peneiramento de escória localizado sobre um curso d’água canalizado, com descargas em caçambas colocadas em cima da canaletas de águas pluviais...”*** fl. 46 dos autos.

Senão vejamos o disposto na Resolução CONAMA 369/ 2006,

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1 o Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

Atendendo a legislação citada, que somente permite a intervenção em área de preservação permanente, das atividades listadas no rol que denomina utilidade pública ou interesse social, pautamos pelo indeferimento, vez que no presente caso, a atividade de peneiramento de escória, sequer encontra-se nas referidas categorias.

Dessa forma, fica sugerido neste parecer o indeferimento do pedido, tendo em vista que além da atividade estar localizada na área de Preservação Permanente, não se caracteriza como área antrópica consolidada, de acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento, fls 01 e 02, a data de início da Operação se deu em outubro de 2004, bem depois do marco temporal que é em junho de 2002.

Ainda que o empreendimento tenta descaracterizar a área como de preservação permanente alegando inexistência de curso d’água, não vislumbra verdade, primeiro porque foi certificado em relatório de fiscalização a existência, segundo pela confissão através da regularização de recurso hídrico para processo produtivo de ferro gusa do empreendimento, quando solicita Outorga na modalidade de captação em nascente.

Como se não bastasse, o empreendimento não possui regularização de recurso hídrico para a

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
---------------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

presente atividade, sendo que foi informado nos estudos ambientais que haverá consumo de água no processo de pulverização da matéria prima.

Tratando a Outorga de requisito para o exercício da atividade e sendo que o empreendimento não a possui, fica impossível o deferimento do pedido para atividade de peneiramento de escória.

Com fulcro nas normas legais acima citadas e no Princípio da Precaução que rege o Direito Ambiental Brasileiro, não resta dúvida em sugerir o indeferimento do pedido.

Por todo o exposto, ante a legalidade do Processo Administrativo, em análise, nada obsta o julgamento do pedido, no entanto, pautados pela impossibilidade de permanecer em Área de Preservação Permanente, sugerimos o indeferimento da Licença de Operação Corretiva.

Do ponto de vista jurídico fica o alerta no sentido de que deverá buscar regularização ambiental através de Licença Prévia para a nova localização que se pretender instalar.

2. CONCLUSÃO

Perante as deficiências encontradas na análise do processo de licença e por impedimento legal, opinamos pelo indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva PA COPAM nº 00015/1986/007/2007 do empreendimento Ferdil Produtos Metalúrgicos Ltda em virtude das instalações estarem localizadas em Área de Preservação Permanente e não ser a atividade de Utilidade Pública ou Interesse social, tampouco consolidadas, devendo suas estruturas serem relocadas e as bases demolidas, procedendo em seguida, à recuperação da APP do curso d'água, sob pena de autuação e aplicação das penalidades cabíveis.

Data: 27/07/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Identificação	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1.147.633-0	
Aline Faria Souza Trindade	MASP 1155076-1	
Sonia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte 35.500-036 – Divinópolis/MG – Tel. (37) 3229-2800	DATA: 27/07/2010
---------------------	---	------------------